

Recebido  
28/08/25

**OFÍCIO N.º 062/2025/AJL-CMT**

Teresina (PI), 28 de agosto de 2025.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Gabinete do Ver. Venâncio Cardoso

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária n.º 190/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes para as pessoas com deficiência nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.”

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, com o intuito de conferir maior clareza e objetividade na redação do projeto de lei, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, bem como com o fim de afastar eventuais vícios constitucionais e legais, recomenda-se as seguintes redações:

PAGE  
MERGEFORM  
AT 9

***Ementa:*** “*Institui o Programa de Incentivo à prática de esportes para as pessoas com deficiência nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências*”.

***Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, com o objetivo de promover inclusão, saúde, bem-estar, desenvolvimento físico e social, e o acesso igualitário às atividades esportivas.***

***Parágrafo único***.....

***Art. 2º São diretrizes do Programa de Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência:***

***I - Concessão de momento esportivo para a pessoas com deficiência, a fim de melhor aproveitamento de suas***

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral  
CEP: 64000-810 - Teresina/PI  
Telefone: (86) 3200-0350**



*capacidades;*

*II - Manutenção de pelo menos 01 (um) profissional de educação física capacitado para atuar com os diferentes tipos de deficiência;*

*III - Promoção, anualmente, de competições interescolares exclusivamente dedicada ao público com deficiência, divididas por modalidade e coletividade, considerando o grau de deficiência dos participantes;*

*IV - Participação de entes públicos e privados e Organizações Não Governamentais (ONGs) na formulação das competições interescolares mencionadas no inciso anterior;*

*Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5ª Revogam-se as disposições em contrário.*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

DENISE CRISTINA  
GOMES

MACIEL:01008884375

Assinado de forma digital por

DENISE CRISTINA GOMES

MACIEL:01008884375

Dados: 2025.08.28 09:08:15 -03'00'

**DENISE CRISTINA GOMES MACIEL**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Mat. 06856-0 CMT**

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral  
CEP: 64000-810 - Teresina/PI  
Telefone: (86) 3200-0350

